

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Terça - Feira, 03 de Junho de 2025

Edição Digital: **1.064** ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 47.194, de 30 de maio de 2025.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão."

Andreia Silva Souza – Assessor de Gestão – 30/5/2025

PORTARIA Nº 47.195, de 29 de maio de 2025.

"Concede licença para tratar de interesse particular."

Fabiane da Silva Lustosa Santos – 4/6/2025 a 3/6/2027 (2 anos)

PORTARIA Nº 47.196, de 29 de maio de 2025.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Talita Raquel Bezerra Gonçalves – 9/5/2025 a 15/5/2025 (5 dias)

PORTARIA Nº 47.197, de 29 de maio de 2025.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Maria Aparecida Silva – 15/5/2025 a 21/5/2025 (5 dias)

PORTARIA Nº 47.198, de 29 de maio de 2025.

"Concede afastamento em razão de falecimento em família."

Silvana Gomes Dos Santos – 19/5/2025 e 20/5/2025 (2 dias)

PORTARIA Nº 47.200, de 30 de maio de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 46.281, de 29 de janeiro de 2025."

PORTARIA Nº 47.201, de 30 de maio de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 46.280, de 29 de janeiro de 2025."

PORTARIA Nº 47.202, de 30 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."

Camila Frazon de Avelar Rufo – 27/5/2025

PORTARIA Nº 47.220, de 3 de junho de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 45.699, de 10 de outubro de 2024."

PORTARIA Nº 47.221, de 3 de junho de 2025.

"Determina Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar e afastamento de servidor, instaurado através da Portaria nº 46.803, de 7 de abril de 2025."

Ferraz de Vasconcelos, 3 de junho de 2025.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2025. Edital nº 19/2025. Processo 20.709/2024 – **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM ASSESSORIA, FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E RECURSO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Paula Trevizolli, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, faz saber que ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto licitado em favor da empresa **ALERE EDUCAÇÃO LTDA (Lote único)** e a convoca para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, proceder a assinatura da ata de registro de preços, objeto do presente certame.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de junho de 2025.

PAULA TREVIZOLLI
Ordenadora de Despesa
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, de 3 de junho de 2025.

"Dispõe sobre Permissão de uso de espaço público para realização de feirão de automóveis, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 9.470/2025;

DECRETA:

Art. 1º PERMITIR, em conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), o uso de espaço público, localizado no Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Júnior, situado na Av. Governador Jânio Quadros, s/nº, a título precário e mediante contrapartida de 100 (cem) cestas básicas para realização de Feirão de Automóveis, à empresa LUIZ PAULO GABRIEL DE SOUZA - MEI, CNPJ Nº 53.654.894/0001-08, como fomento ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º O prazo de vigência do presente Decreto será de 30 de maio de 2025 a 29 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa por parte do CESSIONÁRIO, bem como autorização por parte da CEDENTE.

Art. 3º A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, ressalvado a contrapartida, citada no Art. 1º, incumbido exclusivamente ao Cessionário as despesas para a conservação do local cedido.

Art. 4º Todas as obrigações da PERMISSIONÁRIA constam do ANEXO ÚNICO do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 5º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de junho de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos***ESTADO DE SÃO PAULO****Decreto nº 7.144/2025 – fls. 2**

DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2025 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A EMPRESA LUIZ PAULO GABRIEL DE SOUZA PARA USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS.

Aos [●] dias do mês de [●] de 2025, pelo presente instrumento, de um lado: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com sede na Rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanópolis - CEP: 08529-210 – Ferraz de Vasconcelos-SP, doravante denominado PERMITENTE; e a Empresa Luiz Paulo Gabriel de Souza, CNPJ nº 53.654.894/0001-08, com sede na cidade de São Paulo na Avenida Nossa Senhora da Encarnação, nº 680, apto 1507, bloco 1 - CEP: 04180-080 - Jardim Maria Estela, representada neste ato por seu proprietário Luiz Paulo Gabriel de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 39.546.772-X e do CPF nº 441.443.768-77, residente e domiciliado na rua Marquês de Lages, nº 1532, apto 74, bloco 10 - CEP: 04162-001 – Vila Moraes, na cidade de São Paulo, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário e não oneroso, do espaço do Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Junior, situado na Av. Governador Jânio Quadros, s/nº – Ferraz de Vasconcelos – S.P., em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário, tendo como contrapartida a doação de 100 (cem) cestas básicas ao Município.

1.2. A área designada é permissionada para a realização de Feira de Automóveis, em conformidade com as especificações constantes no Decreto Municipal nº: ____/____, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.1.2. Manter o bem público, objeto deste Decreto, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.1.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, tal como foi recebido, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2025 – fls. 4

2.1.4. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto da presente permissão de uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.1.5. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte a qualquer título, a terceiros;

2.1.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

2.1.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbção de posse que se verifique;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência deste Decreto;

2.1.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão de uso, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.1.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes; e

2.1.11. Restituir o bem público ora permitido ao uso, quando da revogação do Decreto que dispõe sobre a presente permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso da área para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido na área, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso da área, objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 30 de maio de 2025 a 29 de junho de 2025.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento com justificativa por parte do PERMISSIONÁRIO, bem como autorização por parte da PERMITENTE.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado, anulado ou cassado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente nos termos dispostos no Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2025 – fls. 5

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES REALIZADAS

5.1. O Feirão de automóveis não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, não ensejando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE, em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da realização das atividades.

6.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de sua mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades permitidas serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ocorrer nas dependências da área, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e nas legislações.

6.6. O PERMISSIONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza da área permissionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, produzidas por ela.

6.7. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

7.1.1. realizar atividades não previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

7.1.2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

7.1.3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

7.1.4. realizar as atividades propostas fora das áreas delimitadas dentro do espaço público, e autorizadas pela PERMITENTE.

7.1.5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação na área, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2025 – fls. 6

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere a PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

- 8.1.1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- 8.1.2. revogação ou cassação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

9.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.2. ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2025 – fls. 7

11.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa à Administração.

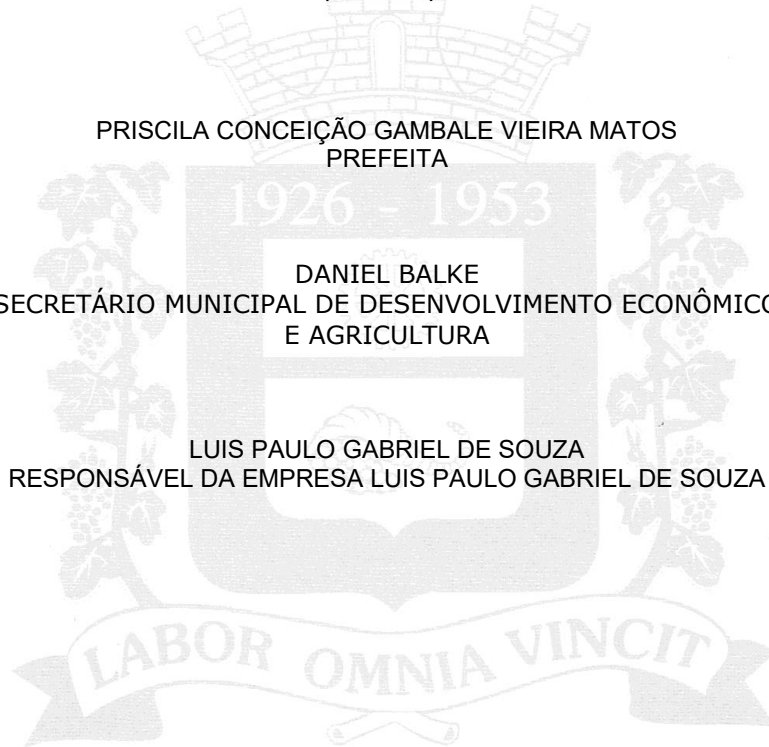
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E AGRICULTURA

LUIS PAULO GABRIEL DE SOUZA
RESPONSÁVEL DA EMPRESA LUIS PAULO GABRIEL DE SOUZA



SECRETARIA DE GOVERNO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**NOTA Nº001 CMDM/ 2025**

Resultado preliminar das inscrições da Sociedade Civil no CMDM
Biênio 2025/2027.

A comissão eleitoral do Conselho Municipal do Direito da Mulher, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela resolução nº 001/2025 e, de acordo com o Edital nº001/Comissão Eleitoral/CMDM/2025.

Considerando o Edital nº 001/Comissão Eleitoral/CMDM/2025, disposto no item II- Da análise das inscrições, publicação preliminar:

RESOLVE:

- I. **Publicar o resultado preliminar dos candidatos inscritos no processo eleitoral, como segue:**

ENTIDADES INSCRITAS

Instituição Instituto	Deferido	Votar e ser votado
Saúde nos Bairros		
Instituto Melo Cordeiro	Deferido	Votar e ser votado
	Deferido	Votar e ser votado
Instituto Equosouza		
ILPI Beneficiente	Deferido	Votar e ser votado
Recanto da Terceira Idade Anita		
O. F. M de	Deferido	Votar e ser votado
Assistência Lar das Crianças		
Associação	Deferido	Votar e ser votado
Beneficiente Marieli Marcondes		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM



Instituto Sócio Educacional, Cultural Esportivo, Parque São Francisco	Deferido	Votar e ser votado
Ordem dos Advogados do Brasil OABSP/173ª Subseção de Ferraz de Vasconcelos	Deferido	Votar e ser votado
Associação Cultural e Social Novo Millenium	Deferido	Votar e ser votado
Associação Projeto Sonhos em Ação	Deferido	Votar e ser votado
Centro Esportivo Fé e Cidadania.	Deferido	Votar e ser votado

Os candidatos inscritos poderão acessar o processo pessoalmente na sala dos conselhos, Rua Nove de Julho, Nº:108, Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos.

Ressalta-se portanto, que diante da quantidade de entidades inscritas haverá eleição para o processo de votação.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de junho de 2025.

Atenciosamente

Conselho Municipal do Direito da Mulher -CMDM

Registrado no livro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e publicado no Boletim Oficial do Município.

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21285 – PROCESSO Nº 7311/2025 - AO SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA – ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ACADEMIA DE SÃO PAULO, 195 – SÃO PAULO/SP – MURO COM RISCO DE QUEDA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0075.0001-001, SITO A RUA ABEL BATISTA CAMILO, 50 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR.: 13 LOTE: 01, 02 E 03. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 10º DA LEI 3240/15.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7086/2025 – **SILVIA DA SILVA – CANCELAMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO 21742** – PA Nº 5188/2025 – REMOÇÃO DE OBSTÁCULO NA CALÇADA - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 21.0046.0010-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4791/2025 – **JOAMIR GOMES SOARES – CANCELAMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO 21706** – PA Nº 1470/2025 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 17.0007.0003-000.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO 22900/2024 – LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO – CL LGC LTDA – CNPJ. 29.825.545/0001-19 – CNAE 8630-5/04 - CEVS 351570703-863-000346-1-4 – DEFERIDO EM 02/06/2025

PROCESSO 5659/2025 – BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE) – CNPJ. 46.523.197/0001-44 – CNAE 8412-4/00 - CEVS 351570703-841-000001-1-6 – RESPONSÁVEL TÉCNICO DÉLIO FERNANDO CAMARGO CRF/SP 51821 - DEFERIDO EM 22/05/2025.

PROCESSO 5658/2025 – RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE) – CNPJ. 46.523.197/0001-44 – CNAE 8412-4/00 - CEVS 351570703-841-000001-1-6 – RESPONSÁVEL TÉCNICO ANA CRISTINA BARBOSA CRF/SP 38723 - DEFERIDO EM 02/06/2025

ATOS DO LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos**- Estado de São Paulo -***RESOLUÇÃO****Nº 0635/2025****PROJETO DE RESOLUÇÃO****Nº 0014/2025****PROCESSO****Nº 0739/2025**

“Altera a Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º O *caput* e o § 1º do artigo 157 da Resolução nº 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 157.** Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – expediente recebido de diversos;

II – expediente recebido do Prefeito;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - propostas de Emenda à Lei Orgânica;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - pareceres;

IX – indicações;

X – requerimentos;

XI – moções.

.....”





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 2º No artigo 219 da Resolução nº 306/1991, fica transformado em § 1º o atual parágrafo único e incluído § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 219.:

.....

§ 1º O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 2º Os requerimentos de pedido de informações ao Prefeito ou de convocação de Secretário Municipal, quando rejeitados pelo Plenário, somente poderão ser reapresentados tratando sobre o mesmo assunto após 06 (seis) meses ou, antes de tal prazo, caso seja demonstrada a existência de fato novo que justifique a reapresentação da matéria.”

Art. 3º O artigo 225 da Resolução nº 306/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – congratulações ou aplausos;
- V – apelo;
- VI – pesar.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da sessão em que forem apresentadas.

§ 3º As moções de pesar terão prioridade de leitura, devendo ser lidas no início da sessão.”

Art. 4º Fica incluído o inciso XV no § 1º do artigo 237 da Resolução nº 306/1991, com a seguinte redação:

“Art. 237. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Terão única Discussão:

.....



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

XV – Os projetos de Lei que visem incluir datas comemorativas ou eventos no Calendário Oficial do Município.

.....”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 03 de junho de 2025.

Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Autores do Projeto de Resolução:

Mesa Diretora

Vereadores: Hodorlei Martins Pereira - MDB

Alexandro Santos Alves Silva – MDB

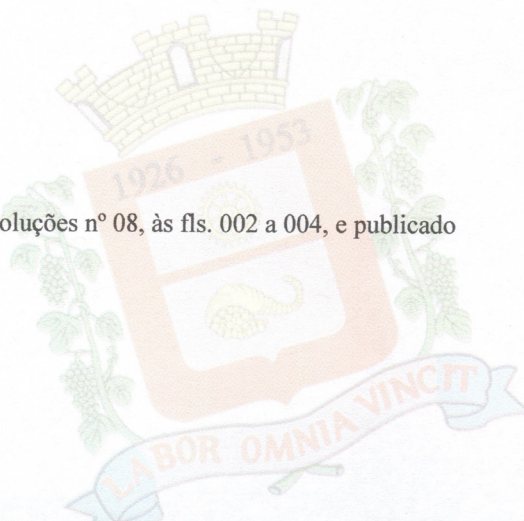
Claudio Ramos Moreira - PT

Marcos Antonio Castello - PL

Eliel de Souza - Republicanos

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 002 a 004, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO N° 0636/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0015/2025

PROCESSO N° 0740/2025

“Altera a Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

RESOLVE

Art. 1º O Capítulo II do Título VIII da Resolução n° 306, de 03 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que trata das Audiências Públicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

.....

Capítulo II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 280. As audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal poderão ter como objetivo viabilizar a prestação de contas pelo Executivo, conforme definido em Lei, instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação, inclusive com entidades da sociedade civil, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão realizar audiências públicas isoladamente ou em conjunto, conforme demandar a natureza da matéria a ser debatida.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria, quando for conveniente e oportuna a discussão em conjunto.

Art. 281. Convocada a audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades e, se for o caso, as pessoas interessadas e os especialistas ligados aos órgãos ou entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Nas audiências públicas de prestação de contas, o secretário municipal realizará toda a exposição sobre os dados a serem divulgados antes da formulação de perguntas pelos vereadores e demais interessados.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 2º Nas audiências públicas destinadas a instruir matéria legislativa em curso na Câmara Municipal, o autor do projeto ou o convidado a discursar sobre a matéria deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do presidente da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Quando for o caso, na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 4º Caso os participantes se desviem do assunto objeto da audiência, ou perturbem a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 06 (seis) minutos para cada parlamentar, tendo o interpelado o tempo que for necessário para responder.

§ 7º O tempo de que dispõe cada vereador, conforme previsto no parágrafo anterior, será controlado pelo presidente da Comissão ou por alguém por ele designado e fluirá toda vez que a palavra estiver com o parlamentar, seja para formular perguntas, fazer réplica ou realizar qualquer consideração sobre o conteúdo tratado na audiência pública.

§ 8º Sem prejuízo do tempo previsto no § 6º, cada vereador terá 04 (quatro) minutos para fazer suas considerações finais antes do término da audiência pública, podendo inclusive utilizar tal espaço para esclarecer dúvidas remanescentes, se assim autorizado pelo presidente.

§ 9º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

§ 10. Durante as audiências públicas a população poderá realizar perguntas por meio da utilização de formulário específico a ser lido pelo presidente da Comissão em momento oportuno, por meio de *chat* online caso a audiência esteja sendo transmitida pela internet, bem como pelo uso da palavra, a critério do presidente, limitado neste caso a 03 (três) minutos por participante.

Art. 282. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, providenciará a publicação do ato convocatório, do qual constará o local, horário e pauta, no Boletim Oficial do Município e no *site* oficial da Câmara Municipal.

Art. 283. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo percentual) do eleitorado do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia de seus atos constitutivos, registrados em cartório, do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

§ 3º O requerimento de audiência pública apresentado pela sociedade civil será apreciado pela Comissão pertinente ao assunto nele tratado, podendo ser rejeitado motivadamente.

Art. 284. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, contendo de forma resumida o conteúdo abordado, que ficará arquivada no âmbito da Comissão.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias das atas aos interessados, mediante pedido formalizado ao presidente da Comissão.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 03 de junho de 2025.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

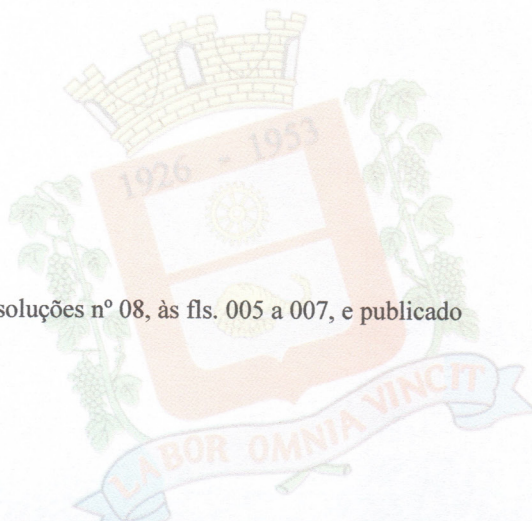
Autores do Projeto de Resolução:

Mesa Diretora

Vereadores: Hodorlei Martins Pereira - MDB
Alexandro Santos Alves Silva – MDB
Claudio Ramos Moreira - PT
Marcos Antonio Castello - PL
Eliel de Souza - Republicanos

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 005 a 007, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 



SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br